

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 001/2022

- CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO-

PREÂMBULO

MODALIDADE: Convite

TIPO: Menor preço

PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 07/04/2022, às 8:50 horas

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/04/2022, às 9 Horas

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Bastos – SP, Rua Presidente Vargas, nº 488, Centro - BASTOS/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 51.507.135/0001-89, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 488, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Convite, do tipo “**menor preço**”, nos termos do art. 22, III, e art. 45, §1º, I, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Proposta Comercial;
- III – Modelo de Credenciamento;
- IV – Modelo de Declaração de Habilitação;
- V - Declaração Relativa ao Trabalho de Menores
- VI – Termo de Recebimento do Edital;
- VII- Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno Porte
- VIII – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 Objetiva-se selecionar a melhor proposta visando à aquisição da Cessão de Licença de Uso por tempo Determinado, Treinamento e Atualização Mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares adquiridos, atendimento e suporte técnico para os softwares: **processo digital eletrônico para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização,**

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO



da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, conforme descritos no Anexo I:

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste edital.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

1.3. Quanto à implantação, funcionamento e suporte:

a) prazo de implantação, conversão dos dados dos softwares em uso atualmente pela Câmara do Município de Bastos, para pleno funcionamento dos softwares contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente edital.

b) planos técnicos contendo:

b1) planos de implantação: representando as condições e os procedimentos para a implantação dos softwares propostos, incluindo atividades de conversão dos dados dos softwares atualmente em uso na Câmara Municipal de Bastos, e respectivos cronogramas para cada atividade e software.

b2) planos de manutenção: apresentando a política técnica e administrativa adotadas pelo proponente para atualizações de versões; evolutivas, de ordem legal, e corretivas, e rotinas específicas quando solicitadas pela Câmara;

b3) planos de treinamento: apresentando as condições de treinamento, períodos, números mínimos de usuários recomendado e local para treinamento dos usuários, para cada software;

b4) planos de suporte técnico: apresentando as condições, características de cada modalidade de atendimento disponível, tempo de atendimento, número de pessoal técnico designado para cada software. Para apresentação do plano de suporte, a contratada deve considerar que o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado. Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

2. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Convite, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que cadastrados na correspondente especialidade e que manifestem

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA

2021-2022

CLAudemir José dos Santos

PRESIDENTE

José Luiz N. B. Nascimento

VICE-PRESIDENTE

Ivanessa Ap. de Castro

1º SECRETÁRIO

Pedro Fumio Nikaído

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

Adaúto Dias do Prado

Edson Moura da Silva

José Aparecido Chaves

Kleber Lopes de Sousa

Nelson Bessa de Almeida

Neusa Ap. Tognon Jorge

Alter Bataline

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

interesse com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Não será permitida a participação:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio, coligação ou cooperativas;

2.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bastos ou tenha sido declarada inidônea pela administração pública;

2.2.3. Sob processo de falência ou concordata;

2.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6. Diretamente ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar DECLARAÇÃO, observado o modelo estabelecido no anexo VII, deste edital, devendo inseri-la no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas proponentes deverão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.

3.2. O credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações no início da sessão pública de abertura dos envelopes, fora dos envelopes, observado o modelo do anexo III, com a firma do representante legal da empresa reconhecida em cartório e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

3.2.1. O credenciamento poderá ser substituído por instrumento público de procuração;

3.2.2. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

3.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa decorrente da contratação ora licitada será atendida pela seguinte dotação orçamentária dos exercícios de 2020:

01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara
Nº 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação

5. DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 5.1.1. Constituição Federal;
- 5.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 5.1.3. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 5.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; e
- 5.1.5. Outras normas aplicáveis à espécie.

6. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Bastos, ou por meio do telefone (14) 3478-1601, 3478-2777, 3478-4099.

6.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão de Licitações, com as seguintes anotações no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS
CONVITE Nº 001/2022
(Razão ou denominação social e endereço da licitante)**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO



BASTOS
CAPITAL
DO OVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS
CONVITE Nº 001/2022

(Razão ou denominação social e endereço da licitante)

7.2. Depois do horário designado para a entrega dos envelopes não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

8. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

8.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

8.1.1. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda) – Situação ativa;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.2. Os documentos acima deverão ter como término da validade no mínimo a data de abertura dos envelopes da presente licitação.

8.1.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Em caso de empresa individual, registro comercial;
- b) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;
- c) Em se tratando de sociedade empresária o contrato social devidamente registrado;
- d) No caso de a sociedade ser por ações documento de eleição dos administradores;
- e) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

MESA DIRETORA

2021-2022

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

IVANESSA AP. DE CASTRO

1º SECRETÁRIO

PEDRO FUMIO NIKAIIDO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

JOSÉ APARECIDO CHAVES

KLEBER LOPES DE SOUSA

NELSON BESSA DE ALMEIDA

NEUSA AP. TOGNON JORGE

ALTER BATALINE

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida na sede da Licitante, datada de no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.2. Documentação Complementar

- a) Declaração de que existem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, nos termos do anexo IV;
- b) Prova de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis, em características semelhantes às do objeto da presente licitação, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de Capacidade Técnica Operacional, contendo identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado, bem como local e data da emissão do atestado;
- c) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.

8.3. Os documentos de que trata o item 8.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitações.

8.3.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

8.4. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECEMENTOS, porém, com anuência da CONTRATANTE.

8.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Bastos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Bastos convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 7.1 do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser datilografada ou impressa por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite carimbado com o CNPJ da empresa proponente, em 01(uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas, contendo a respectiva data, bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) e a assinatura do responsável pela empresa proponente, e conter os seguintes dados:

9.2.1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, pelo menos, 60(sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

9.2.1.1. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;

9.2.2. Preço(s) do(s) serviço(s).

9.2.2.1. O preço do serviço deverá ser cotado:

- a) em valor mensal (vide anexo V);
- b) em valor global para 12 (doze) meses (vide anexo V);
- c) em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.2.2.2. Os valores ofertados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato (12 meses), sendo reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais,

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o contrato entrar em vigência.

9.2.3. Prazo para início da implantação e treinamento de 10 dias;

9.2.4. Prazo de conclusão da implantação de 30 dias;

9.2.5. Declaração impressa na proposta de que o serviço será prestado de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência – anexo I, bem como a especificação do fornecimento e da prestação dos serviços de forma clara, minuciosa e completa.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

9.4. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação, inclusive de visitas presenciais quando necessárias decorrente da impossibilidade da solução do problema pela via eletrônica;

9.5. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

- a) Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante desta carta convite;
- b) Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;
- c) Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no item 9.4 desta carta convite.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. A sessão de abertura dos envelopes de nº 01 (Documentação) dar-se-á às 9 horas do dia 07 de abril de 2022, em ato público, na presença dos interessados, na Sede da Câmara Municipal de Bastos, no endereço indicado no preâmbulo.

10.1.1. Realizada a abertura dos envelopes de nº 01 (Documentação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes, desde que devidamente credenciados;

10.1.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos exigidos no item 8 (oito), conforme o caso, não sendo aberto o respectivo envelope contendo a Proposta Comercial, que lhe será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso administrativo, ou, caso tenha sido negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão;

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará data;

10.1.4. Havendo concordância de todas as licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);

10.1.4.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 10.1.4, a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);

10.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingida deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;

10.1.6. Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados pelas licitantes;

10.1.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas participantes;

10.1.8. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado;

10.1.9. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão e pela Comissão de Licitações.

10.2. As impugnações e recursos administrativos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolizadas diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em seu horário comercial de funcionamento, ou seja, das 08h até às 11h e das 13h até às 17h;

10.2.2. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Bastos, protocolizados diretamente na Comissão de Licitações, junto à Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em seu horário comercial de funcionamento, ou seja, das 08h até às 11h e das 13h até às 17h.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A classificação das propostas será determinada por meio do critério de MENOR PREÇO GLOBAL, à vista de que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO



BASTOS
CAPITAL
DO OVO

MESA DIRETORA

2021-2022

CLAudemir José dos Santos

PRESIDENTE

José Luiz N. B. Nascimento

VICE-PRESIDENTE

Ivanessa Ap. de Castro

1º SECRETÁRIO

Pedro Fumio Nikaído

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

Adaúto Dias do Prado

Edson Moura da Silva

José Aparecido Chaves

Kleber Lopes de Sousa

Nelson Bessa de Almeida

Neyra Ap. Tognon Jorge

Alter Bataline

11.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

11.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 11.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01 (um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 9 (nove).

11.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 11.3.2.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.4. O disposto no item 11.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Em caso de empate de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 11.3, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

11.5. A Comissão de Licitações observará ainda o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.

11.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

11.6.1. Após a abertura dos envelopes de número 02 e sua vistoria pelos presentes, iniciará a classificação das propostas válidas das empresas licitantes seguindo o critério de menor preço global.

11.6.2. Após a classificação das licitantes, a comissão poderá solicitar à empresa primeira colocada que demonstre os sistemas. Durante sua apresentação, a empresa proponente deverá demonstrar que o Sistema oferecido executa todas as tarefas definidas no Anexo I do Edital Convocatório.

11.6.3. Caso a proponente não atenda a todas as tarefas do Anexo I durante a apresentação, será automaticamente desclassificada e será chamada a proponente segunda colocada para a comprovação dos itens e assim por diante.

11.7. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Bastos.

11.8. Serão **desclassificadas** as propostas:

11.8.1. Que não atendam integralmente às exigências do ato convocatório da licitação;

11.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços prestados aludidos na cláusula primeira, 12 (doze) parcelas mensais iguais à vista de nota fiscal acompanhada de boleto apresentada pela contratada até o quinto dia útil do mês subsequente.

12.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

12.3. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Bastos.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação exigida.

12.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

12.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

13.1. Os valores ofertados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato (12 meses), sendo reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o contrato entrar em vigência.

13.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO CONTRATO

14.1. A licitante considerada vencedora será notificada pessoalmente, via "fac-símile", via e-mail, ou via correio, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas no item 19 (dezenove) deste instrumento convocatório.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. O prazo de início da instalação e treinamento dos usuários será de 10 dias após a assinatura do contrato e de conclusão da implantação dos serviços (incluindo conversão da base de dados existente, treinamento dos usuários, customizações etc.) na contratante será de 30 dias.

15.2. O presente contrato vigorará pelo período total de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de Bastos, que irá supervisionar a prestação dos serviços, levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência e exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências, além de, acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

17.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

17.3. Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, ela será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

17.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Câmara Municipal de Bastos.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.4.2. Se a Câmara Municipal de Bastos decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

19.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Bastos dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL**

DO OVO

MESA DIRETORA

2021-2022

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

IVANESSA AP. DE CASTRO

1º SECRETÁRIO

PEDRO FUMIO NIKAIKO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

JOSÉ APARECIDO CHAVES

KLEBER LOPES DE SOUSA

NELSON BESSA DE ALMEIDA

NEUSA AP. TOGNON JORGE

ILTER BATALINE

21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações ou submetidos por esta a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bastos.

21.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse edital e seus anexos.

21.3. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Bastos, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

21.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Bastos.

21.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

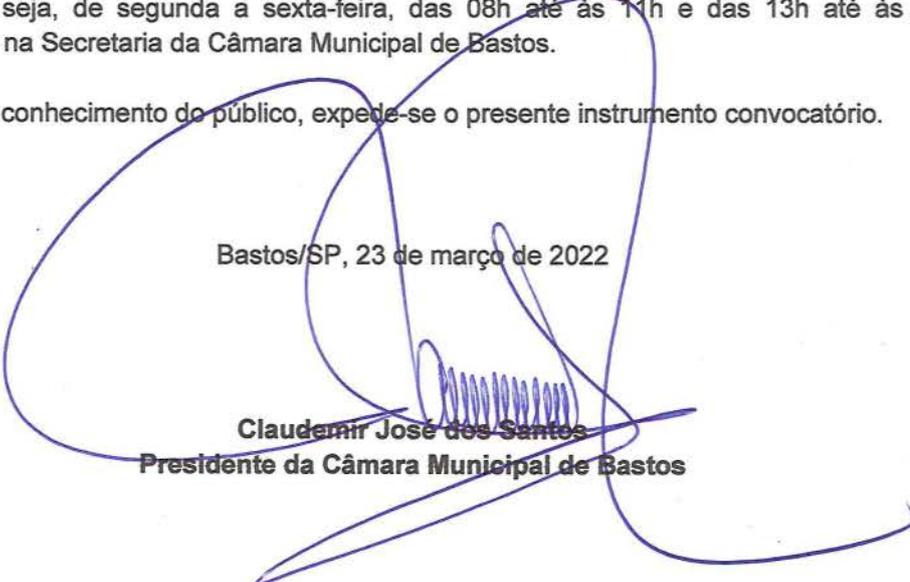
21.7. A Câmara Municipal de Bastos poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.

21.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Bastos, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

21.9. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Bastos, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08h até às 11h e das 13h até às 17h, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos.

21.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Bastos/SP, 23 de março de 2022


Claudemir José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Bastos